

EUAN

Prefeitura Municipal de Aquiraz

Lei n.º 114/97, DE 28 de maio de 1997.

*Altera a estrutura do quadro de cargos
da Secretaria Municipal de Educação e cultura.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados no quadro do poder executivo os cargos de provimentos do Grupo Operacional dos Profissionais do Magistério do Ensino fundamental, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Aquiraz, nas classes, referências e quantidades discriminadas no Anexo Único que acompanha a Lei.

Art. 2º - A nomeação, para o ingresso nas carreiras do Magistério do Ensino fundamental, dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de caráter competitivo, eliminatório, e classificatório, na referência inicial da respectiva classe, observada rigorosamente a ordem classificatória.

Parágrafo único - Existindo carência de professores em qualquer unidade escolar Municipal de Aquiraz, que não possa ser solucionado com base no artigo 2º, o Chefe do Poder Executivo contratará



Aquiraz, Administração
Município
Vanderlei M. Barros

Prefeitura Municipal de Aquiraz

profissional do Magistério, em número satisfatório, para suprir as necessidades.

Art. 3º - Os Profissionais do Magistério que hajam ingressado no serviço público Municipal mediante o concurso realizado para provimento dos cargos do Magistério cujo quantitativo não for discriminado na Lei n.º 11/89 de 27 de maio de 1989, terão seus empregos e funções transformados em cargos, a serem devidamente classificados.

Art. 4º - O Profissional do Magistério, ao ingressar no cargo do grupo Ocupacional do Magistério, permanecerá, durante dois anos de efetivo exercício, em estágio probatório, período em que deverá comprovar as suas aptidões para o exercício do cargo concernente à idoneidade moral, qualidade do trabalho, produtividade, adaptação ao trabalho, compromisso com a educação.

Parágrafo 1º - os critérios e a periodicidade de Avaliação dos requisitos indicados neste art. 4º, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, com a participação da Comissão Especial da Educação (CÉE).

Parágrafo 2º - Durante o estágio probatório, o profissional do Magistério não terá direito a nenhuma espécie de ascensão ou remoção.

Parágrafo 3º - O servidor que, em estágio probatório não se conduzir de maneira satisfatória a quaisquer dos requisitos previstos no artigo 4º, será exonerado.

Art. 5º - O regime de trabalho dos profissionais do magistério compreenderá as duas modalidades seguintes:

I - regime de 20 horas, correspondendo a 100 horas mensais;

II - regime de 40 horas, correspondendo a 200 horas mensais.



F.

Prefeitura Municipal de Aquiraz

Parágrafo 1º - O ingresso no grupo Ocupacional do magistério sempre se dará para o regime de 20(vinte) horas consignado no item I deste artigo.

Parágrafo 2º - O regime de 40 horas de atividade semanal, previsto no item II deste artigo será procedido pela concessão de ampliação da carga horária do profissional do magistério até o limite máximo de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a carência nas unidades Escolares.

Parágrafo 3º - Entende-se por ampliação de carga horária, o número de horas de trabalho semanais a serem prestados pelos profissionais do magistério além daqueles fixadas para a jornada de provimento inicial a que estiver sujeito.

Parágrafo 4º - A carga horária da profissional do magistério deverá ser diminuída quando a unidade escolar não tiver número de horas/aula suficientes para atender este profissional.

Art. 6º - O Poder Executivo encaminhará no prazo de 60(sessenta) dias da vigência dessa lei, as alterações necessárias a adequação do estatuto do magistério do Município de Aquiraz a esta lei.

Art. 7º - Fica estabelecido para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura o plano de cargos e carreiras estabelecido no anexo único do presente lei.

Art. 8º - Fica criada uma Comissão Especial da Educação (CEE) Constituída pelo Secretario de Educação Cultura e Desporto, Secretario de Administração e um representante dos professores (eleito em assembléia da categoria), sendo presidente o Secretario Municipal de Educação e Cultura.



Prefeitura
Municipal de Aquiraz

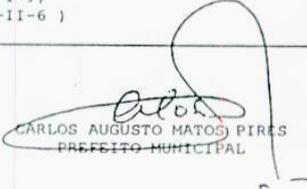
ANEXO ÚNICO

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO (ENSINO FUNDAMENTAL)

| CLASSES | REF. | HABILITAÇÃO | VAGAS | VENC. INICIAL 20 H/AUL |
|---------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------|-------|------------------------|
| PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I ✓ | 1,2,3,4,5 | 3º PEDAGÓGICO OU CURSANDO "AGORA EU SEI" ✓ | 150 | 120.00 |
| PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II ✓ | 6,7,8,9,10 | 4º PEDAGÓGICO OU ESTUDOS ADICIONAIS ✓ | 50 | 132.00 |
| PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL III ✓ | 11,12,13,14,15 | LICENCIATURA CURTA ✓ | 15 | 146.00 |
| PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL IV ✓ | 16,17,18,19,20 | LICENCIATURA PLENA ✓ | 10 | 162.00 |
| PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL V ✓ | 21,22,23,24,25 | ESPECIALIZAÇÃO - CONFORME RES-12(CFE) ✓ | 05 | 180.00 |
| OR. DE APRENDIZAGEM DO ENSINO FUNDAMENTAL I ✓ | 1,2,3,4,5 | 3º PEDAGÓGICO OU CURSANDO "AGORA EU SEI" ✓ | 45 | 120.00 |
| OR. DE APRENDIZAGEM DO ENSINO FUNDAMENTAL II ✓ | 6,7,8,9,10 | 4º PEDAGÓGICO OU ENSINOS ADICIONAIS ✓ | 15 | 132.00 |
| OR. DE APRENDIZAGEM DO ENSINO FUNDAMENTAL III ✓ | 11,12,13,14,15 | LICENCIATURA CURTA ✓ | 10 | 146.00 |
| OR. DE APRENDIZAGEM DO ENSINO FUNDAMENTAL IV ✓ | 16,17,18,19,20 | LICENCIATURA PLENA ✓ | 05 | 162.00 |
| OR. DE APRENDIZAGEM DO ENSINO FUNDAMENTAL V ✓ | 21,22,23,24,25 | ESPECIALIZAÇÃO CONFORME RES-12(CFE) ✓ | 02 | 180.00 |
| PROFESSOR COORDENADOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I ✓ | 1,2,3,4,5 | LICENCIATURA CURTA ✓ | 05 | 146.00 |
| PROFESSOR COORDENADOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II ✓ | 6,7,8,9,10 | LICENCIATURA PLENA ✓ | 05 | 162.00 |
| PROFESSOR COORDENADOR DO ENSINO FUNDAMENTAL III ✓ | 11,12,13,14,15 | ESPECIALIZAÇÃO CONFORME RES-12(CFE) ✓ | 05 | 180.00 |

OBS: O PROMOVIMENTO SE DARÁ NA CLASSE INICIAL DAS CARREIRAS CUJAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO SÃO AS SEGUINTEs:

- 3º PEDAGÓGICO OU CURSANDO "AGORA EU SEI" (PROFESSOR EF-I-1)
- 3º PEDAGÓGICO OU CURSANDO "AGORA EU SEI" (PROFESSOR EF-I-1 OR. DE APRENDIZAGEM)
- LICENCIATURA CURTA (PROFESSOR EF-I-1)
- LICENCIATURA PLENA (PROFESSOR EF-II-6)


CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES
PREFEITO MUNICIPAL

